

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018/2024

Aos dez dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão), e o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 077/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 105086/2024**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Instrução Normativa que **altera dispositivos da Instrução Normativa TCE-PI nº 005/2023, que dispõe sobre regras gerais das prestações de contas e da Instrução Normativa TCE-PI nº 001/2024 que trata do sistema Gestor Web**. A proposta de Instrução Normativa foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0208970. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2024**.

EXPEDIENTE Nº 078/24 – OM. **OUTRAS MATÉRIAS - Política de Segurança Institucional do Tribunal de Conta do Estado do Piauí no que tange ao acesso às dependências da Corte**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para deliberação, questão relacionada ao funcionamento dos equipamentos tipo scanner raio-X para inspeção de segurança, instalados nas portarias de entrada da Corte, considerando a existência de divergência verificada nos normativos internos disciplinadores da matéria, quais sejam, a Resolução Nº 21, de 28/07/2022 e a Portaria Nº 587/2024, de 11/07/2024, no que se refere às pessoas que devem se submeter ao detector para obter acesso às dependências do Tribunal. Expôs que a Resolução Nº 21/2022, em seu art. 4º, inciso IV assim estabelece: “IV -



instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público Especial e servidores do Tribunal;” (grifo nosso), e a Portaria Nº 587/2024, que dispõe, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, que: “§ 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, materiais e veículos obedecerá ao disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público, servidores, empregados terceirizados, estagiários, advogados, profissionais de imprensa e demais visitantes. § 2º O acesso às dependências do Tribunal de Contas será realizado exclusivamente pelas portarias e pontos de atendimento ao público, sendo obrigatória a passagem pelos pórticos detectores de metal, scanner de bagagem e pelas catracas de controle de acesso, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria”. (grifo nosso), em clara dissonância com o outro normativo. Explanou sobre a necessidade de uniformização da matéria para disciplinar acerca de quem deverá submeter-se ao detector para obter acesso às dependências do Tribunal, e nesse sentido, manifestou seu voto no sentido de que todos aqueles que ingressem nas dependências da Corte devem ser submetidos à inspeção por meio do(s) equipamento(s), colocando a matéria em votação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Discutida a matéria, decidiu o Plenário, por maioria, **aprovar**, sob a **Resolução Nº 35**, a alteração do art. 4º da Resolução Nº 21, de 28 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º IV - *instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos os visitantes que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública;*.....” (NR). **Vencidos** o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente) e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votaram pela submissão para todos que adentrem o Tribunal, indistintamente; e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, que votou no sentido de que sejam submetidos somente servidores e público externos.

EXPEDIENTE Nº 079/24 – OM. **OUTRAS MATÉRIAS – Disposição do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Seção VI - Dos Conselheiros – Dos deveres e vedações.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para deliberação, questão relacionada ao comparecimento dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos nas sessões, recordando o que dispõe o art. 36, inciso V do Regimento Interno, nos seguintes termos: “Art. 36. São deveres dos Conselheiros: V - *comparecer pontualmente à hora de se iniciar o expediente ou a sessão e não se ausentar injustificadamente antes do seu término;*”, bem como o art. 55, que estabelece: “*Aplica-se ao Conselheiro Substituto o disposto nos arts. 15 a 21 e 25 a 38 deste Regimento.*”, para reforçar a obrigatoriedade da frequência às sessões da Corte, propondo, ainda, a expedição de Memorando aos gabinetes realçando que eventual ausência às Sessões Plenárias e de Câmaras deve ser comunicada pelos Conselheiros diretamente à Presidência, e ainda, que os gabinetes também comuniquem aos órgãos colegiados, diretamente à Secretária do Pleno ou aos Coordenadores das Câmaras. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovando a proposição conforme apresentada, **determinar que eventual ausência de Conselheiros e Conselheiros Substitutos nas Sessões Plenárias e de Câmaras deve ser comunicada, via SEI, pelos Conselheiros diretamente à Presidência, e ainda, que os gabinetes também comuniquem, aos órgãos colegiados, diretamente à Secretária do Pleno ou aos Coordenadores das Câmaras,** conforme o caso.

EXPEDIENTE Nº 080/24 – OM. **OUTRAS MATÉRIAS – PROCESSO TC/003387/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES**

(EXERCÍCIO DE 2024). Na ordem regimental, quando do julgamento do processo em comento, e em cumprimento ao item “c” da Decisão Nº 378/24 – EX, procedeu-se ao sorteio da relatoria do Incidente de Inconstitucionalidade quanto à Lei Municipal nº 853/2023, do município de Landri Sales, com fulcro no art. 460, *caput* do Regimento Interno deste TCE. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Sorteio realizado, foi designado Relator o Cons. Kleber Dantas Eulálio, devendo os autos serem encaminhados à Divisão de Serviços Processuais para proceder à autuação do Incidente Processual, nos termos da Decisão supracitada, que terá como Relator o Cons. Kleber Eulálio.

EXPEDIENTE Nº 081/24 – OM. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, o Presidente registrou a presença, em Plenário, dos acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Estácio, acompanhados do professor André Ferreira de Araújo, oportunidade em que ressaltou a satisfação da Corte em recebê-los para conhecer de perto o funcionamento e a história da instituição. Os acadêmicos estiveram inicialmente na Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes (Escola de Contas), onde assistiram à palestra “Conhecendo o TCE”, ministrada pela Diretora Executiva da Escola, Auditora de Controle Externo Valéria Leal.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 378/24 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/003387/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Denúncia acerca de supostas irregularidades no programa "Aprende Mais", da Secretaria Municipal de Educação – PI, criado pela Lei Municipal nº 853/2023, bem como no edital de Chamada Pública nº 01/2024 para seleção de Monitores e Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para atuação voluntária na Prefeitura de Landri Sales. Denunciante(S): Sigiloso. Denunciado(s): Delismon Soares Pereira (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (sem Procuração nos autos). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. O presente processo, oriundo da Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 018, de 09/10/2024, foi encaminhado para apreciação na presente pauta nos termos da Decisão Nº 270/2024 (peça 60). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 27) e o relatório complementar (peça 44) da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 – Denúncias e Representações, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 30 e 47), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 63), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da Denúncia; **b) não necessidade** de oitiva dos Conselhos Escolares; **c) pela manutenção da cautelar** de suspensão dos contratos, convênio ou ajuste relativo ao programa “Aprende Mais” ou programa similar, decorrentes do Chamamento Público nº 001/2024, modulando seus efeitos para manter os contratos até o final do exercício do letivo de 2024, a fim de não haver prejuízo à população, devendo no próximo exercício letivo, o Gestor adotar as medidas legais de contratação de servidores; **d) pela instauração de Incidente de Inconstitucionalidade** quanto à Lei Municipal nº 853/2023, de Landri Sales, com fulcro no art. 460, *caput* do Regimento Interno deste TCE; **Ausente** quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 359/24. **TC/011559/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA/SEMA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente(s): Leonardo Silva Freitas – ex-Secretário (Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 - Com procuração - peça 5). Terceiro(s) Interessado(s): Interativa Propaganda e Marketing Ltda. - CNPJ nº 05.xxx.xxx/xxxx-93 (representada pela sócia Maria Beatriz Arêa Leão Ferraz); Nova Comunicação Ltda. - CNPJ nº 05.xxx.xxx/xxxx-42 (representada pela sócia Marisol Inês Soares Texeira); Dallas Comunicação Ltda. - CNPJ nº 01.xxx.xxx/xxxx-40; Três Propaganda Ltda. - CNPJ nº 10.xxx.xxx/xxxx-12. Advogados: André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (atuando em causa própria); Lilian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI nº 3.508 (representando a empresa Interativa Propaganda e Marketing Ltda., com representação nos autos, peça nº 29). Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 270/2024 - SPL (peça 34), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 452/2023-SSC (Processo TC/011626/2021), para julgamento de improcedência da Denúncia TC/011626/2021, posto que evidenciada a legalidade do certame, e revogação dos itens “a” a “f” do aludido acórdão (452/2023-SSC), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45).

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 360/24 - A. **TC/003708/2022 AUDITORIA - SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES – SETRANS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório Concorrência nº 05/2018. Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa – Secretário da SETRANS - Período 2018/2019 (Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza - OAB/PI nº 6.994 e outro - com Procuração às peças 15 e 49); Manoel Gustavo Costa de Aquino – Secretário da SETRANS - Período 2019/2020 (Advogado(s) Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros - com Procuração à peça 66); Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco - Engenheira Superintendente de Obras e Serviços da SETRANS - Período 2018/2019 (Advogados (s): Welton Luiz Bandeira de Souza - OAB/PI nº 6.994 e outro - com Procuração à fl. 01 da peça 48); Francisco Leonardo de Carvalho Mendes - Representante Legal da Empresa PAC Engenharia (Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 e outros - com Procuração à peça 18); Edson Teles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais da SETRANS - Período 2019/2020 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração às peças 73 e 79); Osvaldo Leôncio da Silva Filho – Engenheiro Fiscal de Contrato (Advogado(s): Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492 - com Procuração à peça 69). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), em requerimento juntado aos autos (peça 88), reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024.

DECISÃO Nº 361/24. **TC/004822/2024 - LEVANTAMENTO – DIAGNÓSTICO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL NO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Implantação do

Governo Digital no Estado do Piauí, para diagnosticar a situação atual e planejar futuras fiscalizações que promovam a eficiência, transparência e inovação nos serviços públicos. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 – Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), os esclarecimentos apresentados em Plenário pelo Auditor de Controle Externo Luís Cláudio, as manifestações orais dos Sr(s). André Macedo Santana – Secretário de inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí (SIA), Antônio Luiz Soares Santos, - Secretário de Saúde (SESAPI), Ellen Gera de Brito Moura - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí (ETIPI), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 65), nos termos seguintes: **a) acolhimento das propostas** de encaminhamento da DFCONTRATOS 5 (peça nº 10), no sentido de encaminhar o Relatório de Levantamento (peça nº 10) e a correlata Decisão desta Corte de Contas para comunicação dos resultados, para ciência, via Aviso de Recebimento - AR, aos gestores dos seguintes órgãos e entidades: 1. Secretaria de Administração do Piauí – SEAD; 2. Secretaria de Estado da Educação – SEDUC; 3. Secretaria de Fazenda do Piauí – SEFAZ; 4. Secretaria do Planejamento do Piauí – SEPLAN; 5. Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI; 6. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI; 7. Departamento de Trânsito do Piauí – DETRAN-PI; 8. Investe Piauí; 9. Junta Comercial do Estado do Piauí – Jucepi; 10. Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI; 11. Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação; **b) emissão de recomendação** ao Governador do Estado do Piauí para que adote medidas saneadoras acerca do diagnóstico apresentado, as quais serão acompanhadas pela equipe técnica desta Corte de Contas; **c) publicação da análise nos Painéis do site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, a fim de oferecer aos cidadãos, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação. Registradas e agradecidas, pela Relatora, as presenças dos demais representantes de órgãos públicos que atenderam a convite feito por esta Corte por meio de ofício enviado, para participação da presente Sessão Plenária, como segue: Ricardo Pires - Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia, Márcio Barros dos Santos – Líder de Transformação Digital da Secretaria de inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí (SIA), Nayara Figueiredo de Negreiros – Encarregada de Proteção de Dados da Secretaria de inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí (SIA), e Raimundo Monteiro Júnior – Assessor da Presidência da Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI), representando a Presidente Alzenir Porto.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 362/24. TC/011716/2023 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades nas competências do cargo de Técnico Administrativo - Especialidade Advogado dos quadros da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, causando implicações diretas no concurso público nº 02/2020. Denunciados: José Pessoa Leal - Prefeito de Teresina; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS (Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 - com Procuração à peça 25); Ítalo Costa Sales - Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - com Procuração à peça 78). Terceiros Interessados: (Procuração às peças 49 e 142): Raphael Santos Barros; Nayana Reis de Moura; Izaura do Bomfim Oliveira



Ferreira; Isaac Diego Melo da Silva; Peter Trento; João Ricardo Imperes Lira; Ricardo Jorge de Oliveira Pereira; Marcelo Leal Silva; Francisco David Mendes Benigno; Sergio Alves de Gois; Julliano Mendes Martins Vieira; Válber de Assunção Melo (Advogado(s): Paulo Henrique Martins de Sousa - com Procuração às peças 49 e 142); Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Procurador Geral do Município de Teresina); Daniel de Sousa Alves - OAB/PI 4862 (Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 172); Igor Moura Maciel - OAB/PI nº 8.397 e outros (sem Procuração nos autos). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas nº 254/2023 - GLM (peça 12) e nº 18/2024 - GLM (peça 33), o relatório (peça 86) e a análise do contraditório (peça 179) da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 - Pessoal e Folha de Pagamento, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 182), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 189), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da presente denúncia; **b) expedição de determinação** ao atual gestor da Fundação Municipal de Saúde para que: b.1) Publique ato estabelecendo a jornada de trabalho dos Técnicos de Nível Superior - Advogado da FMS; b.2) Caso a jornada de trabalho do órgão seja fixada em quarenta horas, oportunize ao Técnico de Nível Superior - Advogado da FMS que ingressou antes da publicação da lei complementar nº 4.056/2010 o direito de opção pela jornada de trabalho, cabendo o pagamento do adicional de extensão da carga horária apenas no caso da opção por quarenta horas semanais; **c) não adotar determinação** referente ao servidor que ingressou sem concurso público, visto que a legalidade do seu caso será analisada quando da sua aposentadoria.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 363/24. **TC/006868/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021)**. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8754 - com Procuração à peça 48, e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 - com Procuração à peça 83). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFAE III (peça 39), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 - Gestão e Contas Públicas (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8570), a manifestação oral do gestor Ellen Gera de Brito Moura, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das presentes contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 95). **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pelo julgamento de Irregularidade das presentes contas. Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, pela **aplicação de multa de 2.000 UFRs** ao gestor Ellen Gera de Brito Moura, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 95). Decidiu, também, o Plenário, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 95), nos seguintes termos: **a) por maioria, pela instauração de Tomada de Contas Especial** pelo próprio TCE-PI, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da CF/88, c/c arts. 1º, § 1º e 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, juntamente com o art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, a fim de verificar se houve dano ao erário decorrente do Contrato firmado com a empresa Formato 2 Editora, oriundo do procedimento de Inexigibilidade nº 02/2021, para a aquisição de livros paradidáticos. **Vencido**

o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela não instauração da Tomada de Contas Especial; **b) à unanimidade, pela não instauração de Tomada de Contas Especial** a fim de verificar se houve dano ao erário em razão da não individualização da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, analisada no item 2.1.2.10 do parecer ministerial.

DECISÃO Nº 364/24. TC/007435/2024 - AGRAVO REGIMENTAL - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL/FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018). Agravante: João José de Carvalho Filho – Presidente. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 157/2024 – GKE (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Interlocutória agravada (peça 12 do TC/005154/2024), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Ausentes** quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DECISÃO Nº 365/24. TC/009771/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – VAGNER LEAL IBIAPINO – ME/CONCRETIZE CONSTRUTORA – REF. TC/006263/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Concretize Construtora Ltda. - Representada por Wagner Leal Ibiapino – Sócio Administrador. Advogado(s): Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978 e outros (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Ausente** quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 366/24 - A. TC/002988/2024 - DENÚNCIA – SAAE/SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024). Denunciante: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Maior. Objeto: descumprimento aparente de obrigações contratuais de natureza econômica pelo serviço autônomo de água e esgoto do município de Campo Maior, referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Denunciado: Wellington Francisco Lustosa Sena – Diretor do SAAE de Campo Maior. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (sem Procuração nos autos); Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua - OAB/PI nº 15.876, e outros (com Procuração à fl. 01 da peça 4); Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis - OAB/PI nº 22.778-A, e outro (Substabelecimento com reserva de poderes à fl. 01 da peça 5). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, e face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.



DECISÃO Nº 367/24. TC/003118/2024 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024). Denunciante: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (Advogado(s): Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua - OAB/PI nº 15.876, e outros - com Procuração à peça 5); Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis - OAB/MA nº 13.650, e outra – com Substabelecimento com reserva de poderes à peça 29). Objeto: supostas irregularidades na administração municipal em relação à despesa pública obrigatória de caráter continuado atinente ao fornecimento de energia elétrica para consumo próprio da administração municipal e iluminação pública. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal, notadamente em relação à execução da despesa pública obrigatória de caráter continuado atinente ao fornecimento de energia elétrica para o consumo próprio da Administração Municipal e da Iluminação Pública. Referências Processuais: processo oriundo da Primeira Câmara para apreciação do Pleno a fim de uniformizar o julgamento de processos no âmbito do TCE/PI que tenham como objeto a inadimplência de Entes Públicos junto à empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. Denunciado: João Félix de Andrade Filho – Prefeito. (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 - sem Procuração nos autos). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, e face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 368/24 - A. TC/020403/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021). Responsáveis: Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - Presidente da Fundação Municipal de Saúde (Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 - com Procuração à peça 23); Ítalo Costa Sales - Presidente da Fundação Municipal de Saúde - período de 2023/2024 (Advogado(s): Diogo Josennis Do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - com Procuração à peça 36); Antônio Gilberto Albuquerque Brito - Presidente da Fundação Municipal - período de 2021. Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, e face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 369/24 - A. TC/010746/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Embargante: Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, e face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 370/24 - A. TC/006332/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Laerte Rodrigues de Moraes - Prefeito no exercício de 2016; José Coelho Filho - Prefeito nos exercícios de 2017 a 2023 (Advogado(s): Camila Petersen Lustosa de Melo - OAB/PI 22.128 - com Procuração à peça 40). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, e face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na

pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 371/24 - A. **TC/005908/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável (eis): Rubens de Sousa Vieira – Prefeito (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – com Procuração à fl.33 da peça 55), Jefse Rodrigues Vinute - Gestor do FMS, Eliane Carvalho Cardoso - Gestor do FMS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – Com procuração à fl. 14 da peça 57), Deuzenir dos Santos Portela - Gestor do FMAS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração à fl. 17 da peça 56), Morgana de Oliveira Teles – Gestora do Hospital (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração à fl. 16 da peça 56), Joaquim Vieira de Brito, Regis Vieira de Brito - Membro da Comissão de Licitação, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 13 da peça 58), Antônio Carlos Carvalho Pereira - Membro da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 14 da peça 58), Tarcísio Brandão Fontenele - Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 22 da peça 59); Ivan Lopes de Araújo Filho – OAB/PI nº 14.249 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 93). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249), em requerimento juntado aos autos (peça 92), reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 372/24 - A. **TC/018847/2019 – MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/PI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pimenteiras (Advogados(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho - com Procuração à peça 159). Responsável (eis): Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 - com Procuração à peça 28). Terceiro Interessado: Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, fundações e autarquias e prefeituras municipais do Estado do Piauí - FESSPMEPI. (Advogado(s): Renato Coelho de Farias - OAB/PI nº 3.596 – com Procuração à peça 45). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.



DECISÃO Nº 373/24 - A. TC/020024/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 – Com procuração à peça 51), Leite Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - Empresa Contratada (Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 - Com procuração à peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 374/24 - A. TC/003790/2023 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Contrato Administrativo nº 91/2021/SETUR, firmado com a empresa A. K. R. PRADO. Representados: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - secretário no período 09/12/2021 a 30/03/2022 (Advogado(s): Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 - com Procuração à peça 38); Rafael Neiva Nunes Rego - OAB/PI nº 5.470 (Substabelecimento com reserva de poderes – peça 87); Marcelo Rodrigues da Costa - secretário no período de 31/03/2022 a 31/12/ 2022; Pablo Dantas de Moura Santos - gestor desde 02/02/2023 (Advogado(s): Wenner Melo Prudêncio de Araújo - OAB/PI nº 20.765 e outros - Com procuração à peça 95); Marcus Vinicius C. Pinheiro - fiscal de contrato; Empresa A. K. R. PRADO - empresa contratada (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Com procuração à peça 49). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 375/24 - A. TC/010086/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014). Embargante: Odir da Silva Sousa - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (com Procuração à peça 4). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/10/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 376/24 - A. TC/014204/2021 - AUDITORIA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade da folha de pagamento e das despesas com pessoal nos exercícios de 2021 a 2023, bem como avaliar o processo de gestão de informações do quadro de pessoal da ALEPI. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente no período 2021 a 2022; Francisco José Alves da Silva - Presidente no exercício de 2023. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952), em requerimento juntado aos autos (peça 28), reincluindo-se na pauta do dia 07/11/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 377/24. TC/006219/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEB), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).

Processos apensados: TC/017070/2017 - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal - Presidente da Câmara (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, e outros - Procuração à fl. 09 da peça 26); TC/025211/2017 - Incidente Processual (apensado ao TC/017070/2017); TC/017002/2017 - Inspeção. Responsável (eis): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal, gestor do FMAS e FUNDEB (Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, e outros - Procuração - fl. 29 da peça 28); Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano - Gestora do FMS (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e outros (sem Procuração nos autos); Reginaldo dos Santos Leal - Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, e outro - Procuração à fl. 20 da peça 29) e Edson Luís Gomes Mourão - OAB/PI nº 16.326 (Substabelecimento com reserva de iguais poderes à peça 51). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para continuidade do julgamento com a colheita de votos remanescentes dos Cons. Rejane Dias, Kleber Eulálio e Lilian Martins, nos termos da Decisão nº 340/24 (peça 75). Após colhidos os votos do Cons. Kleber Eulálio e da Cons.^a Lilian Martins, que acompanharam o Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescente da Cons.^a Rejane Dias, ausente na presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 30/10/2024 11:35:03**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 30/10/2024 09:14:55**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 30/10/2024 08:34:45**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 30/10/2024 08:05:37**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 29/10/2024 11:15:40**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 537F943F4D03E8C9379DB0985DF1F960